

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n.º 01/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, para atendimento de alunos matriculados na 14ª Gerência Regional de Ensino, da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, consoante o art. 14 da Lei n. º 11.947 de 16/06/2009 e Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução Nº 02/2023, Decreto do Estado da Paraíba, nº 38.073 de 07 de fevereiro de 2018, alterado pelo Decreto nº 44.731 de 29 de janeiro de 2024 e da Lei 14.660 de 23 de agosto de 2023.

O ESTADO DA PARAÍBA, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA PARAÍBA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.250/0001-69, representada neste ato pelo presidente Senhora LAISE CAMPOS DAS CHAGAS, nomeada no ato do dia 31 de outubro de 2024, Portaria nº644, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 06 de novembro de 2024, e considerando o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, art. 14 da Lei n. º 11.947 de 16/06/2009 e Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução Nº 02/2023, Decreto do Estado da Paraíba, nº 38.073 de 07 de fevereiro de 2018, alterada pelo Decreto nº 44.731 de 29 de janeiro de 2024 e da Lei 14.660 de 23 de agosto de 2023, vem divulgar a realização da Chamada Pública, por meio da Comissão Processante e Equipe de Apoio, o PROCEDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA, para aquisição de gêneros alimentícios produzidos diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, e do Programa de Auxílio à Alimentação Escolar do Estado da Paraíba - PAAE/PB, com prazo de vigência até último dia letivo do exercício 2025.

Os Agricultores Familiares, Empreendedores Rurais Familiares e suas Organizações que estiverem aptos, conforme o disposto no art. 36, da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, e art. 4º do Decreto nº 38.073/2018, deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda até às 16h00min do dia 13 de janeiro de 2025, sendo a Abertura dos trabalhos às 09h00min do dia 14 de janeiro de 2025 na 14º Gerência Regional de Ensino localizada na Av. Senador Rui Carneiro, 169 - Campo, Mamanguape-PB. / 58280-000.

1. **OBJETO**

O presente PROCEDIMENTO tem por OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE E PROGRAMA DE AUXÍLIO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DA PARAÍBA – PAAE/PB, DESTINADOS AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE ESTADUAL DE ENSINO, nas quantidades abaixo especificadas e conforme especificação técnica, jurisdicionadas na 14ª Gerência Regional de Ensino da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, com distribuição diretamente nas escolas, nos termos do presente Edital e conforme relação constante no ANEXO II.

TERMO DE REFERÊNCIA





Nº	ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Abacaxi:de primeira qualidade, in natura, em condições adequadas para o consumo, com polpa firme e intacta. Apresentando cor e sabor próprio, e grau de maturação que permita suportar a manipulação, transporte e conservação. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranho. Unidades com aproximadamente 1,4kg a 1,5kg. De acordo com a Resolução 272/2005 da CNNPA.	KG	13800	R\$ 3,86	R\$ 53.268,00
2	Alface:íntegra, de 1a qualidade, compacta, firme, com folhas frescas e viçosas, sem perfurações, cortes, tamanho e coloração uniformes. Isenta de sujidades, parasitas, larvas, danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica.	KG	4665	R\$9,67	R\$ 45.110,55
3	Banana:tipo pacovan, fruto fresco com apresentação em pencas, de primeira qualidade. Obtendo a cor, o cheiro, o sabor, o tamanho e a coloração uniformes. Com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Isenta de enfermidades, material terroso, sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos aderentes à casca. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto. De acordo com a Resolução 272/2005 da CNNPA.	KG	22794	R\$4,20	R\$ 95.734,80





5	Batata Doce:de primeira qualidade, recentemente colhidas, suficientemente desenvolvidas, com o tamanho, o aroma, o sabor e a cor próprios da espécie. Não possuir quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência. Devem estar isentas de enfermidades, terra aderente à casca, umidade externa anormal, odor e sabor estranho. Sem apresentar rachaduras ou cortes na casca. A polpa deverá estar intacta e limpa. Acondicionados em sacos resistentes. De acordo com a Resolução 272/2005 da CNNPA. Bolo:composto de açúcar,	KG	15030	R\$4,02	R\$ 60.420,60
	fermento, manteiga, leite, sal e ovos, elaborado com farinha de trigo especial. Embalagem com data de fabricação e prazo de validade.			ŕ	
6	Cebola Branca:extra, de primeira qualidade com grau médio de amadurecimento, compacta e firme, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, graúda e sem rama. Não podendo apresentar lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas. Acondicionados em embalagens transparentes atóxicas. Embalagens de 1kg.	KG	8958	R\$5,05	R\$ 45.237,90
7	Cenoura:in natura, porte médio/grande de boa qualidade, fresco e firme. Apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto. Devem	KG	6871	R\$6,24	R\$ 42.875,04





	apresentar casca e				
	polpa intactas e firmes,				
	acondicionadas em				
	embalagens transparentes				
	atóxicas de 1kg.				
8	Coentro:deverão estar frescas e	MOLHO	5110	R\$5,87	R\$ 29.995,70
	sãs, intactas e	500G		4-7-	,
	firmes, viçosas, de cor verde	3000			
	brilhante, com				
	coloração uniforme e sem sinais				
	de amarelecimento.				
	Não poderão estar danificadas e				
	nem apresentar				
	podridão, substâncias terrosas,				
	sujidades ou corpos				
	estranhos aderidos à superfície,				
	umidade externa				
	anormal e resíduos de defensivos				
	agrícolas e/ou				
	outras substâncias tóxicas. Não				
	deverão apresentar				
	parasitas ou larvas,				
	acondicionados em embalagens				
	transparentes atóxicas.				
	Embalagem de 500g.				
9	Couve Folha:de primeira	KG	1655	R\$10,02	R\$ 16.583,10
	qualidade, de cor verde,	110	1000	11010,02	, , .
	com folhas íntegras, talos				
	firmes, brilhante, fresco, com				
	grau de evolução				
	completo do tamanho e				
	possuindo molho viçoso.				
	Isento de sinais de				
	amarelamento, excesso de				
	umidade, folhas escuras ou				
	murchas, livre de insetos				
	e isenta de danos por qualquer				
	lesão física ou mecânica.				
	Acondicionados em embalagens				
	transparentes atóxicas.				74 / 22 722 / /
10	Frango Granja:congelado, sem	KG	14493	R\$11,08	R\$ 160.582,44
	pés,				
	cabeça, pescoço, vísceras e sem				
	miúdos, livre de parasitas e de				
	qualquer substância				
	contaminante				
	que possa alterá-la ou encobrir				
	alguma alteração.				
	Devendo possuir cheiro e sabor				
	próprios, em				
	porções individuais em				
	embalagens atóxicas, limpo,				
	não violado, resistente, que				
	garanta a integridade do				
	produto. A embalagem deverá				
	conter externamente				
	os dados de identificação,				
	procedência, número de				
	lote, quantidade do produto. O				
	Tiote, quantituaue uo produto. O				







	produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. Com peso médio, por unidade, de 2kg. De acordo com as Portarias da ANVISA, no do registro no SIF, SIE, SIPOA ou SIM. Obrigatoriamente conter o Selo da Agricultura Familiar.				
11	Goiaba:fruto de médio/grande de boa qualidade, fresco e firme, apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto. Devem apresentar casca e polpa intactas e firmes. De acordo com a Resolução 272/2005 da CNNPA.	KG	6807	R\$5,33	R\$ 36.281,31
12	Goma de tapioca:deve ser hidratada, contendo fécula de mandioca, água, antioxidante e conservador, sem sódio. A embalagem deverá ter 500g, em polietileno atóxico e conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega e estar de acordo com a legislação vigente, em especial a Instrução Normativa no 23, de 14/12/05, MAPA.	KG	3251	R\$7,43	R\$ 24.154,93
13	Jerimum Leite:fruto de porte médio/grande de boa qualidade, fresco e firme, apresentando tamanho uniforme e grau de	KG	2982	R\$4,80	R\$ 14.313,60





maturação tal, que permita		
suportar a manipulação,		
o transporte e a conservação em		
condições		
adequadas para o consumo		
mediato e imediato. Não		
serão aceitos defeitos graves de		
natureza		
fitossanitária, fisiológicas e		
mecânicas (físicas), que		
afetem sua qualidade e aspecto.		
Devem apresentar		
casca e polpa intactas e firmes.		
Com ausência de		
sujidades, parasitas e larvas, de		
acordo com a		
resolução 272/2005 da CNNPA.		
14 laranja Pêra:fruto fresco, com a KG 15121	R\$5,51	R\$ 83.316,71
casca e polpa	1405,51	114 001010,11
intactas e firmes, tendo		
atingido o grau máximo do		
tamanho especificado,		
possuindo aroma, cor e sabor		
característicos da		
espécie/variedade. Deverá		
apresentar grau de		
maturação tal, que permita		
suportar a manipulação,		
o transporte e a conservação em		
condições		
adequadas para o consumo		
mediato e imediato. Não		
serão aceitos defeitos graves de		
natureza		
fitossanitária, fisiológicas e		
mecânicas (físicas), que		
afetem sua qualidade e aspecto.		
15 Limão Tahiti:fruto fresco, com KG 1269	R\$5,30	R\$ 6.725,70
casca e polpa intactas		
e firmes, de primeira, in natura,		
tendo atingido o		
grau máximo do tamanho		
especificado, possuindo		
aroma, cor e sabor		
característicos da espécie.		
Deverá apresentar grau de		
maturação tal, que		
permita suportar a manipulação,		
o transporte e a		
conservação em condições		
adequadas para o		
consumo mediato e imediato.		
Não serão aceitos		
defeitos graves de natureza		
fitossanitária,		
fisiológicas e mecânicas (físicas),		
que afetem sua		
qualidade e aspecto.		
16 logurte Bovino:origem bovina, L 14093		R\$ 161.505,78





	iogurte de frutas sabor morango. Ingredientes: leite integral, leite em pó, fermentos lácteos, frutas naturais, sabor natural da fruta, sem pedaços de frutas, com adição de polpa (sabor escolhido), obtido de leite pasteurizado, com consistência cremosa ou firme. Produto próprio para o consumo humano. Com normas de produção e embalagem que sigam as orientações sanitárias vigentes. Acondicionada em saco de polietileno leitoso, com identificação do produto, marca do fabricante, informações nutricionais, número de lote, prazo de validade e embalagem de 1L, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do Selo do Serviço Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SEIPOA) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Selo do Serviço de Inspeção Estadual (SIF). Validade mínima de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega.				
17	logurte Caprino:origem caprina, iogurte de frutas sabor morango. Ingredientes: leite integral, leite em pó, fermentos lácteos, frutas naturais, sabor natural da fruta, sem pedaços de frutas, com adição de polpa (sabor escolhido), obtido de leite pasteurizado, com consistência cremosa ou firme. Produto próprio para o consumo humano. Normas de produção e embalagem que sigam as orientações sanitárias vigentes. Acondicionada em saco de polietileno leitoso, com identificação do produto,	L	1650	R\$11,65	R\$ 19.222,50





	marca do fabricante,				
	informações nutricionais,				
	número de lote, prazo de				
	validade e embalagem de				
	1L, número do registro no				
	Ministério da				
	Agricultura/SIF/DIPOA e				
	carimbo de inspeção do				
	Selo do Serviço Estadual de				
	Inspeção de Produtos de				
	Origem Animal (SEIPOA) ou				
	Serviço de Inspeção				
	Municipal (SIM) ou do Selo				
	Serviço de Inspeção				
	Estadual (SIE) ou Selo do				
	Serviço de Inspeção Federal				
	(SIF).				
18	Macaxeira:raízes com porte	KG	20389	R\$3,67	R\$ 74.827,63
	médio de boa			. ,	
	qualidade, fresco e firme. Com				
	aroma, sabor e cor				
	próprios da espécie.				
	Apresentando tamanho				
	uniforme e grau de maturação				
	tal, que permita				
	suportar a manipulação, o				
	transporte e a				
	conservação em condições				
	adequadas para o				
	consumo mediato e imediato.				
	Não serão aceitos				
	defeitos graves de natureza				
	fitossanitária,				
	fisiológicas e mecânicas (físicas),				
	que afetem sua				
	qualidade e aspecto, com a casca				
	e polpa intactas e				
	firmes. Acondicionados em sacos				
	resistentes. De				
	acordo com a Resolução				
	272/2005 da CNNPA.				
19	Mamão formosa:tipo formosa,	KG	11982	R\$3,89	R\$ 46.609.98
19		N.G	11902	135,89	1\\\psi -\psi 0.003,30
	de primeira qualidade, com				
	aspecto, cor, sabor e cheiro				
	próprios. Bem desenvolvido e				
	maduro, com polpa				
	firme e intacta, tamanho e				
	coloração uniformes.				
	Devem estar livres de sujidades,				
	parasitas, larvas,				
	danos físicos e mecânicos				
	oriundos de manuseio de				
	transporte. Acondicionada em				
	embalagem				
	transparente atóxica. De acordo				
	com a Resolução				
	272/2005 da CNNPA.				
20	Manga tommy:tipo tommy, de	KG	9195	R\$5,22	R\$ 47.997,90
	primeira qualidade, bem				







	desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio de transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica.				
21	Mel in natura: sem conservantes ou adicional químico. Acondicionado em embalagem primária selada (sachês de 5g) contendo número do selo de inspeção e identificação do fornecedor. Embalagem secundária com 100g, original do fabricante, contendo identificação do fornecedor, CNPJ, email, marca do produto, tabela nutricional, selo de inspeção, peso líquido da embalagem, data de fabricação, data de validade, número do lote, quantidade de sachês por embalagem, ingredientes, modo de conservação.	KG	545	R\$31,62	R\$ 17.232,90
22	Melancia: fruto fresco, tendo atingido o grau máximo do tamanho especificado, com aroma, cor e sabor característicos da espécie. Deverá apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. De acordo com a Resolução 272/2005 da CNNPA.	KG	9900	R\$3,18	R\$ 31.482,00
23	Maracujá:de primeira, fruto fresco, limpo, de boa qualidade. Obtendo a cor, o aroma e o sabor característicos da espécie/variedade, com polpas	KG	4633	R\$8,57	R\$ 39.704,81





	firmes e intactas, tamanho e				
	coloração uniforme.				
	Apresentar grau de maturidade				
	adequado de tal modo que				
	permita suportar a manipulação,				
	transporte e a conservação para				
	consumo mediato e imediato.				
	Livre de sujidades, larvas e				
	parasitas,				
	acondicionada em sacos plásticos				
	transparentes atóxicos. De				
	acordo com a Resolução				
	272/2005 da CNNPA.				
24	Ovo caipira: extra, pesando no	BDJ 30 UND	4618	R\$31,40	R\$ 145.005,20
	mínimo 50				
	(cinquenta) gramas por unidade;				
	isento de sujidades,				
	fungos, substâncias tóxicas e				
	possuindo cheiro e sabor				
	normais. Acondicionado em				
	embalagens apropriadas (30				
	unidades), com prazo mínimo de				
	validade de 15 (quinze) dias a				
	partir da data de entrega, não				
	podendo conter casca trincada				
	ou quebrada, de 10 qualidade.				
	Devendo conter o selo do serviço				
	estadual de inspeção de produtos				
	de origem animal (SEIPOA) ou				
	os dispositivos legais de registro				
	no SIM, SIE ou SIF e Inspeção				
	sanitária.				
	Obrigatoriamente conter o Selo				
	da Agricultura Familiar.				
25	Pimentão:fruto de porte	KG	3503	R\$5,47	R\$ 19.161,41
	médio/grande de boa	110	0000	2140,17	, , ,
	qualidade, fresco e firme.				
	Apresentando tamanho				
	uniforme e grau de				
	maturação tal, que permita				
	suportar a manipulação,				
	o transporte e a conservação em				
	condições				
	adequadas para o consumo				
	mediato e imediato. Não				
	serão aceitos defeitos graves de				
	natureza				
	fitossanitária, fisiológicas e				
	mecânicas (físicas), que				
	afetem sua qualidade e aspecto,				
	devem estar com a				
	casca intacta e firme. De acordo				
	com a Resolução				
	272/2005 da CNNPA.				
26	Polpa de Acerola:sem	KG	7028	R\$11,71	R\$ 82.297,88
20	conservantes,	KU	7020	1.φ11,/1	1.4 02.207,00
	acidulante e/ou agentes				
	químicos, composto líquido				
	extraído pelo				
	CALI AIUO PCIO				







27	esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, apresentação na forma polpa de fruta congelada, obtida da fruta madura e sã, isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar. Possuindo aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, desde que mantidos congelados a -18oC, com validade mínima de 45 dias a contar da data da entrega, acondicionado em sacos plásticos atóxicos pesando 1Kg, e suas condições e especificações deverão estar de acordo com os normativos e o no registro do MAPA. Conter na embalagem impresso de forma indelével: identificação do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.		540	D015 22	D¢ 92 950 50
27	Polpa de Cajá:sem conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, apresentação na forma polpa de fruta congelada, obtida da fruta madura e sã, isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, desde que mantidos congelados a - 180 C, com validade mínima de 45 dias a contar da data da entrega, acondicionado em sacos plásticos atóxicos pesando 1Kg, e suas condições e especificações deverão estar de acordo com os normativos e o no registro do MAPA. Conter na embalagem impresso de forma indelével: identificação do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	KG	540	R\$15,32	R\$ 82.850,56
28	Polpa de Cajú:sem conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, apresentação na forma polpa de fruta congelada, obtida da fruta	KG	5553	R\$10,71	R\$ 59.472,63





	_		ī	1	
	madura e sã, isento de				
	fragmentos das partes não				
	comestíveis e sem				
	açúcar. Possuindo aspecto, cor,				
	cheiro e sabor				
	próprios, desde que mantidos				
	congelados a -18oC,				
	com validade mínima de 45 dias				
	a contar da data da				
	entrega, acondicionado em sacos				
	plásticos atóxicos				
	pesando 1Kg, e suas condições e				
	especificações				
	deverão estar de acordo com os				
	normativos e o no				
	do registro do MAPA. Conter na				
	embalagem				
	impresso de forma indelével:				
	identificação do				
	fabricante, data de fabricação e				
	prazo de validade.				
29	Polpa de Goiaba:sem	KG	5916	R\$10,14	R\$ 59.988,24
	conservantes,	RO	3710	14010,14	
	acidulante e/ou agentes				
	químicos, composto líquido				
	extraído pelo				
	esmagamento das partes				
	comestíveis de frutas				
	carnosas, apresentação na forma				
	polpa de fruta				
	congelada, obtida da fruta				
	madura e sã, isento de				
	*				
	fragmentos das partes não				
	comestíveis e sem				
	açúcar. Possuindo aspecto, cor,				
	cheiro e sabor				
	próprios, desde que mantidos				
	congelados a -18oC,				
	com validade mínima de 45 dias				
	a contar da data da				
	entrega, acondicionado em sacos				
	plásticos atóxicos				
	pesando 1Kg, e suas condições e				
	especificações				
	deverão estar de acordo com os				
	normativos e o no				
	do registro do MAPA. Conter na				
	embalagem				
	impresso de forma indelével:				
	registro do fabricanteno órgão				
	competente, marca, nome do				
	fabricante e fantasia, CNPJ, nº				
	do lote, data de fabricação,				
	validade, peso, composição e				
	telefone do SAC.				
30	Polpa de manga:sem	KG	2727	R\$ 10,10	R\$ 1.010,00
	conservantes,				
	acidulante e/ou agentes				
	químicos, composto líquido				
	quimicos, composto iiquido				





	extraído pelo				
	esmagamento das partes				
	comestíveis de frutas				
	carnosas, apresentação na forma				
	polpa de fruta				
	congelada, obtida da fruta				
	madura e sã, isento de				
	fragmentos das partes não				
	comestíveis e sem				
	açúcar. Possuindo aspecto, cor,				
	cheiro e sabor				
	próprios, desde que mantidos				
	congelados a -18oC,				
	com validade mínima de 45 dias				
	a contar da data da				
	entrega, acondicionado em sacos				
	plásticos atóxicos				
	pesando 1Kg, e suas condições e				
	especificações				
	deverão estar de acordo com os				
	normativos e o no				
	do registro do MAPA. Conter na				
	embalagem				
	impresso de forma indelével:				
	registro do fabricante				
	no órgão competente, marca,				
	nome do fabricante e				
	fantasia, CNPJ, n° do lote, data				
	de fabricação,				
	validade, peso, composição e				
	telefone do SAC.				
31	telefone do SAC.	KG	3540	R\$ 32,16	R\$ 113.846,40
31	telefone do SAC. Queijo Coalho:em peça, pré-	KG	3540	R\$ 32,16	R\$ 113.846,40
31	telefone do SAC. Queijo Coalho:em peça, précozido, embalado	KG	3540	R\$ 32,16	R\$ 113.846,40
31	telefone do SAC. Queijo Coalho:em peça, précozido, embalado com plástico filme, com barreira	KG	3540	R\$ 32,16	R\$ 113.846,40
31	telefone do SAC. Queijo Coalho:em peça, précozido, embalado com plástico filme, com barreira termoencolhível,	KG	3540	R\$ 32,16	R\$ 113.846,40
31	telefone do SAC. Queijo Coalho:em peça, précozido, embalado com plástico filme, com barreira termoencolhível, atóxico, limpo, não violado,	KG	3540	R\$ 32,16	R\$ 113.846,40
31	telefone do SAC. Queijo Coalho:em peça, précozido, embalado com plástico filme, com barreira termoencolhível, atóxico, limpo, não violado, resistente, no qual	KG	3540	R\$ 32,16	R\$ 113.846,40
31	telefone do SAC. Queijo Coalho:em peça, précozido, embalado com plástico filme, com barreira termoencolhível, atóxico, limpo, não violado, resistente, no qual tenha sido aplicado vácuo	KG	3540	R\$ 32,16	R\$ 113.846,40
31	telefone do SAC. Queijo Coalho:em peça, précozido, embalado com plástico filme, com barreira termoencolhível, atóxico, limpo, não violado, resistente, no qual	KG	3540	R\$ 32,16	R\$ 113.846,40
31	telefone do SAC. Queijo Coalho:em peça, précozido, embalado com plástico filme, com barreira termoencolhível, atóxico, limpo, não violado, resistente, no qual tenha sido aplicado vácuo parcial, permitindo a	KG	3540	R\$ 32,16	R\$ 113.846,40
31	telefone do SAC. Queijo Coalho:em peça, précozido, embalado com plástico filme, com barreira termoencolhível, atóxico, limpo, não violado, resistente, no qual tenha sido aplicado vácuo parcial, permitindo a perfeita aderência do continente	KG	3540	R\$ 32,16	R\$ 113.846,40
31	telefone do SAC. Queijo Coalho:em peça, précozido, embalado com plástico filme, com barreira termoencolhível, atóxico, limpo, não violado, resistente, no qual tenha sido aplicado vácuo parcial, permitindo a perfeita aderência do continente ao conteúdo,	KG	3540	R\$ 32,16	R\$ 113.846,40
31	telefone do SAC. Queijo Coalho:em peça, précozido, embalado com plástico filme, com barreira termoencolhível, atóxico, limpo, não violado, resistente, no qual tenha sido aplicado vácuo parcial, permitindo a perfeita aderência do continente ao conteúdo, garantindo assim a integridade	KG	3540	R\$ 32,16	R\$ 113.846,40
31	telefone do SAC. Queijo Coalho:em peça, précozido, embalado com plástico filme, com barreira termoencolhível, atóxico, limpo, não violado, resistente, no qual tenha sido aplicado vácuo parcial, permitindo a perfeita aderência do continente ao conteúdo, garantindo assim a integridade do produto até o	KG	3540	R\$ 32,16	R\$ 113.846,40
31	telefone do SAC. Queijo Coalho:em peça, précozido, embalado com plástico filme, com barreira termoencolhível, atóxico, limpo, não violado, resistente, no qual tenha sido aplicado vácuo parcial, permitindo a perfeita aderência do continente ao conteúdo, garantindo assim a integridade do produto até o momento do consumo. A	KG	3540	R\$ 32,16	R\$ 113.846,40
31	telefone do SAC. Queijo Coalho:em peça, précozido, embalado com plástico filme, com barreira termoencolhível, atóxico, limpo, não violado, resistente, no qual tenha sido aplicado vácuo parcial, permitindo a perfeita aderência do continente ao conteúdo, garantindo assim a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter	KG	3540	R\$ 32,16	R\$ 113.846,40
31	telefone do SAC. Queijo Coalho:em peça, précozido, embalado com plástico filme, com barreira termoencolhível, atóxico, limpo, não violado, resistente, no qual tenha sido aplicado vácuo parcial, permitindo a perfeita aderência do continente ao conteúdo, garantindo assim a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de	KG	3540	R\$ 32,16	R\$ 113.846,40
31	telefone do SAC. Queijo Coalho:em peça, précozido, embalado com plástico filme, com barreira termoencolhível, atóxico, limpo, não violado, resistente, no qual tenha sido aplicado vácuo parcial, permitindo a perfeita aderência do continente ao conteúdo, garantindo assim a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter	KG	3540	R\$ 32,16	R\$ 113.846,40
31	telefone do SAC. Queijo Coalho:em peça, précozido, embalado com plástico filme, com barreira termoencolhível, atóxico, limpo, não violado, resistente, no qual tenha sido aplicado vácuo parcial, permitindo a perfeita aderência do continente ao conteúdo, garantindo assim a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação,	KG	3540	R\$ 32,16	R\$ 113.846,40
31	telefone do SAC. Queijo Coalho:em peça, précozido, embalado com plástico filme, com barreira termoencolhível, atóxico, limpo, não violado, resistente, no qual tenha sido aplicado vácuo parcial, permitindo a perfeita aderência do continente ao conteúdo, garantindo assim a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação	KG	3540	R\$ 32,16	R\$ 113.846,40
31	telefone do SAC. Queijo Coalho:em peça, précozido, embalado com plástico filme, com barreira termoencolhível, atóxico, limpo, não violado, resistente, no qual tenha sido aplicado vácuo parcial, permitindo a perfeita aderência do continente ao conteúdo, garantindo assim a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de	KG	3540	R\$ 32,16	R\$ 113.846,40
31	telefone do SAC. Queijo Coalho:em peça, précozido, embalado com plástico filme, com barreira termoencolhível, atóxico, limpo, não violado, resistente, no qual tenha sido aplicado vácuo parcial, permitindo a perfeita aderência do continente ao conteúdo, garantindo assim a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade,	KG	3540	R\$ 32,16	R\$ 113.846,40
31	telefone do SAC. Queijo Coalho:em peça, précozido, embalado com plástico filme, com barreira termoencolhível, atóxico, limpo, não violado, resistente, no qual tenha sido aplicado vácuo parcial, permitindo a perfeita aderência do continente ao conteúdo, garantindo assim a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto,	KG	3540	R\$ 32,16	R\$ 113.846,40
31	telefone do SAC. Queijo Coalho:em peça, précozido, embalado com plástico filme, com barreira termoencolhível, atóxico, limpo, não violado, resistente, no qual tenha sido aplicado vácuo parcial, permitindo a perfeita aderência do continente ao conteúdo, garantindo assim a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no	KG	3540	R\$ 32,16	R\$ 113.846,40
31	telefone do SAC. Queijo Coalho:em peça, précozido, embalado com plástico filme, com barreira termoencolhível, atóxico, limpo, não violado, resistente, no qual tenha sido aplicado vácuo parcial, permitindo a perfeita aderência do continente ao conteúdo, garantindo assim a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura	KG	3540	R\$ 32,16	R\$ 113.846,40
31	telefone do SAC. Queijo Coalho:em peça, précozido, embalado com plástico filme, com barreira termoencolhível, atóxico, limpo, não violado, resistente, no qual tenha sido aplicado vácuo parcial, permitindo a perfeita aderência do continente ao conteúdo, garantindo assim a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura SIF/SEIPOA/SIE/SIM e	KG	3540	R\$ 32,16	R\$ 113.846,40
31	telefone do SAC. Queijo Coalho:em peça, précozido, embalado com plástico filme, com barreira termoencolhível, atóxico, limpo, não violado, resistente, no qual tenha sido aplicado vácuo parcial, permitindo a perfeita aderência do continente ao conteúdo, garantindo assim a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura SIF/SEIPOA/SIE/SIM e	KG	3540	R\$ 32,16	R\$ 113.846,40
31	telefone do SAC. Queijo Coalho:em peça, précozido, embalado com plástico filme, com barreira termoencolhível, atóxico, limpo, não violado, resistente, no qual tenha sido aplicado vácuo parcial, permitindo a perfeita aderência do continente ao conteúdo, garantindo assim a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura SIF/SEIPOA/SIE/SIM e carimbo de inspeção. Validade	KG	3540	R\$ 32,16	R\$ 113.846,40
31	telefone do SAC. Queijo Coalho:em peça, précozido, embalado com plástico filme, com barreira termoencolhível, atóxico, limpo, não violado, resistente, no qual tenha sido aplicado vácuo parcial, permitindo a perfeita aderência do continente ao conteúdo, garantindo assim a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura SIF/SEIPOA/SIE/SIM e carimbo de inspeção. Validade mínima de 30 dias a partir da	KG	3540	R\$ 32,16	R\$ 113.846,40
31	telefone do SAC. Queijo Coalho:em peça, précozido, embalado com plástico filme, com barreira termoencolhível, atóxico, limpo, não violado, resistente, no qual tenha sido aplicado vácuo parcial, permitindo a perfeita aderência do continente ao conteúdo, garantindo assim a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura SIF/SEIPOA/SIE/SIM e carimbo de inspeção. Validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega na	KG	3540	R\$ 32,16	R\$ 113.846,40
31	telefone do SAC. Queijo Coalho:em peça, précozido, embalado com plástico filme, com barreira termoencolhível, atóxico, limpo, não violado, resistente, no qual tenha sido aplicado vácuo parcial, permitindo a perfeita aderência do continente ao conteúdo, garantindo assim a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura SIF/SEIPOA/SIE/SIM e carimbo de inspeção. Validade mínima de 30 dias a partir da	KG	3540	R\$ 32,16	R\$ 113.846,40







	desenvolvida, fresca, firme e				
	intacta, de primeira				
	qualidade, possuindo tamanho e				
	coloração				
	uniformes. Isenta de material				
	terroso e umidade				
	externa anormal, livre de				
	resíduos de fertilizantes,				
	sujidades, parasitas, larvas,				
	danos físicos e				
	mecânicos oriundos do manuseio				
	e transporte.				
33	Tomate: de início de maturação,	KG	10378	R\$ 4,76	R\$ 49.399,28
	fruto de porte				
	médio/grande (graúdo, aroma,				
	cor e sabor próprios				
	da espécie) de boa qualidade,				
	fresco e firme,				
	apresentando tamanho uniforme				
	e grau de				
	maturação tal, que permita				
	suportar a manipulação,				
	o transporte e a conservação em				
	condições				
	adequadas para o consumo				
	mediato e imediato. Não				
	serão aceitos defeitos graves de				
	natureza				
	fitossanitária, fisiológicas e				
	mecânicas (físicas), que afetem				
	sua qualidade e aspecto. Devem				
	apresentar				
	casca e polpa intactas e firmes.				
	De acordo com a				
	Resolução 272/2005 da CNNPA.				

DISPOSIÇÕES SOBRE MODO DE EMBALAGEM E ENTREGA DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E DEFINIÇÃO DE PREÇOS.

- 1.1.1 Os produtos manipulados dessa pauta de compras deverão ser entregues em embalagem íntegra e conter no rótulo, as seguintes informações: PRAZO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, TABELA DE COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, PESO E SELO DE INSPEÇÃO;
- 1.1.2 Os produtos de origem animal e/ou processados deverão constar em embalagem de acordo com a legislação, com dados de identificação, procedência, informações nutricionais, nº de lote, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no SIF, SIE ou SIM, com prazo de validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega;
- 1.1.3 TODOS OS PRODUTOS DEVERÃO SER TRANSPORTADOS EM VEÍCULOS ADEQUADOS E EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS SATISFATÓRIAS, E QUANDO SE TRATAR DE PRODUTOS PERECÍVEIS, ESTES DEVERÃO SER TRANSPORTADOS EM VEÍCULOS FECHADOS E REFRIGERADOS, MANTENDO OS ALIMENTOS CONGELADOS; O PESSOAL RESPONSÁVEL POR TRANSPORTAR OS ALIMENTOS DEVERÁ ESTAR EM BOAS CONDIÇÕES DE HIGIENE;
- 1.3 A quantidade de gêneros a ser adquirida é <u>estimada</u> com base nos cardápios elaborados pela equipe de Nutricionistas da SEE-PB e informações repassadas pelos gestores escolares.







1.4 - A definição dos preços, observou o art. 28, parágrafo 1º da Resolução nº 06/2020. Assim sendo, a tabela CONAB e Pesquisador do COMPRAS.GOV levantado pela Secretaria de Estado da Educação (SEE).

2. FONTE DE RECURSOS

- 2.1 O valor global estimado para a presente contratação é de: R\$ 2.009.989,82
- 2.2 As despesas decorrentes do objeto da presente Chamada Pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

Fonte: 156 - Recursos do Tesouro Federal Fonte: 550 - Recursos do Tesouro Estadual

3. DA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA.

3.1- Considerando que o valor total de repasse do FNDE/PNAE e PAAE, para a Unidade de Ensino é inferior ao valor determinado no art. 37, da resolução FNDE nº 06/2020, poderão participar desta CHAMADA PÚBLICA, nos termos da Resolução FNDE Nº 06/2020, os fornecedores da Agricultura Familiar, poderão comercializar sua produção na forma de Fornecedor Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais da Agricultura Familiar. a Comissão da Chamada Pública receberá propostas das organizações com DAP Física e Jurídica (Grupos Formais) ou Cadastro de Agricultor Familiar — CAF, para aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações que atendam às exigências estabelecidas neste Edital, seus Anexos e a legislação em vigor.

3.2- Não poderão participar da presente Chamada Pública:

- 3.2.1- Os interessados que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certamente, ou não apresentarem os documentos para habilitação do Projeto de Venda e que **não** se enquadre dentre as modalidades contidas no art. 36 da Resolução nº 06/2020 do FNDE.
- 3.2.2- Os interessados que se encontrarem em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, e aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública estadual, nos termos do art. 156, incisos III e IV da Lei nº 14.133/2021;
- 3.3.3 As cooperativas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Públicas Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 3.3.4 Estrangeiros que não funcionem no País.
- 3.3.5- O servidor público de qualquer órgão promotor da presente Chamada Pública, bem como a empresa da qual o servidor seja gerente, administrativo, sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 3.3.5.1 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na CHAMADA PÚBLICA ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- 3.4- A participação na Chamada Pública implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.





- 3.5- Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, art. 36, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, da Resolução FNDE nº 06/2020, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação dos documentos para a habilitação ou para a apresentação das amostras de produtos apresentados no Projeto de Vendas perante a Comissão processante da Chamada Pública.
- 3.6- Os Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações interessados deverão apresentar no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da publicação do edital, 02 (dois) envelopes lacrados (SEPARADOS), ENVELOPE 01 (documentação de habilitação). ENVELOPE 02 (Apresentação do Projeto de vendas), que deverão ser entregues na recepção da Comissão de Chamada Pública, destinada a proceder a realização da Chamada Pública, que funciona no Núcleo de Administração e Financeira (NUAF'S) na 1º Gerência Regional de Ensino Auditório de Centro de Formação de Educadores, Professora Elisa Bezerra Mineiros, SEE/PB, localizado na Rua Cel. Benevenuto Gonçalves da Costa, no Bairro de Mangabeira VII, João Pessoa-PB. / 58056-230

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DA CHAMADA PÚBLICA.

- **4.1** A Chamada Pública será conduzida pelo Presidente, com o assessoramento dos membros da equipe de apoio de processamento e julgamento das Chamadas Públicas, que terá, em especial as seguintes atribuições:
- I Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- II –Responder às questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- III Abrir os envelopes;
- IV Analisar a aceitabilidade dos projetos;
- V Desclassificar as propostas indicando os motivos;
- VII Verificar a habilitação dos proponentes classificados;
- VIII Declarar o (s) vencedor (es);
- IX Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- X Elaborar a ATA da Sessão;
- XI Encaminhar o processo à autoridade superior para autorizar e ratificar a contratação.

5. DA HABILITAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS (ENVELOPE 01).

5.1. Forma de apresentação das documentações:

5.1.1 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do Agricultor Familiar Individual, do representante do Grupo Formal ou Informal (conforme o caso), o qual será responsável pela execução do contrato e faturamento com o mesmo número CNPJ ou CPF e Endereço, sob pena de **INABILITAÇÃO** e consequente não aceitação para contratação, em conformidade com o que determina o Art. 36 da Resolução Nº 06/2020.

$\S1^{\rm o}$ Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física/CAF, não organizados em grupo:

- I a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II o extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV)
- IV a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; APRESENTAR EMBALAGEM OU ARTE, quando houver
- V a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (Anexo III)
- VI Relação dos produtos que o fornecedor individual pretende fornecer na Chamada Pública, oriundos de sua produção individual.
- §2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física/CAF,





organizados em grupo:

- I a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II o extrato da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias:
- III o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em lei específicas; APRESENTAR EMBALAGEM OU ARTE quando gouver
- V a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. (Anexo III)
- VI Relação dos produtos que de cada fornecedor individual, na composição do grupo informal e que pretende fornecer na Chamada Pública, oriundas de sua produção individual.

§3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica/CAF Jurídica:

- I a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II o extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- IV as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; assinado pelo seu representante legal;
- V DECLARAÇÃO INDIVIDUAL OU EM CONJUNTO ASSINADA POR CADA AGRICULTOR (COOPERADO OU ASSOCIADO) DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS APRESENTADOS NO PROJETO DE VENDAS DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO, A SEREM CONTRATADOS SÃO PRODUZIDOS PELO REFERIDO COOPERADO/ASSOCIADO. AS DECLARAÇÕES FAZEM PARTE DO PROJETO DE VENDAS.
- $VI\$ a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Anexo V)
- VII a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em lei específicas; APRESENTAR EMBALAGEM OU ARTE quando houver
- VIII Certificado de falência e concordata; (Link para acesso em: http://www.tjpb.jus.br/servicos/solicitar-certidao/
- §4º Havendo alguma restrição na comprovação dos documentos para habilitação dos projetos de venda, fica assegurado o prazo de 5 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada a necessidade da regularização da documentação.

5.2. Além da documentação descrita no item 5.1, acima, será ainda exigida na habilitação:

- 5.2.1 Para produtos com registro obrigatório (processados e de origem animal), **Os Agricultores Familiares, Empreendedores Rurais Familiares e suas Organizações** deverão apresentar as devidas certificações e registros, na conformidade com a legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA do Ministério da Saúde MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA, nos termos do art. 40 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.
- 5.2.2 Para produtos de origem animal e processados tais como carnes, aves, bebidas lácteas, polpas de frutas deverá ser apresentado, obrigatoriamente, o Certificado de Inspeção Federal (CIF), ou Estadual ou Declaração expedida pela Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do Estado da Paraíba, comprovando o registro naquela Secretaria, no Serviço de Inspeção de Origem Animal SEDAP/PB, ou ainda a Certificação de Inspeção Municipal SIM, com o atesto que a empresa está registrada e evidenciando o número do registro.

5.2.3. O PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR NÃO





DESCARACTERIZA A ORIGEM DO PRODUTO.

O leite para produção de líquidos lácteos, iogurte e manteiga, as frutas para produção de polpas, as hortaliças que serão higienizadas, picadas e envasadas são alguns exemplos de beneficiamento de alimentos produzidos pela agricultura familiar.

É permitido que os agricultores familiares individuais, informais e formais, estabeleçam parcerias com empresas de beneficiamento de alimentos ou mesmos com cooperativas que tenham capacidade de beneficiamento, dos produtos oriundos do agricultor familiar, como por exemplo: a polpa de frutas, sucos, leite e derivados e até mesmo carne) o agricultor familiar produz a matéria prima, mas não possui condições de processar o produto. Porém, ele poderá comercializar o produto processado no Pnae, se fizer parceria para processamento com uma fábrica ou agroindústria já habilitada, portadora das condições sanitárias atendidas junto aos órgãos competentes. Para que isso seja possível o agricultor ou empreendedor familiar deve firmar contrato com a empresa processadora, estabelecendo as condições de entrega (quantidades) do produto primário e o recebimento do produto processado (quantidades). Neste caso, a indústria processadora deve possuir todos os registros sanitários exigidos.

- 5.2.4 Neste caso, a indústria ou cooperativa processadora de fornecimento de produtos beneficiados, de qualquer grupo, deve possuir todos os registros sanitários exigidos e outras exigências legais se houver.
- 5.2.5 A embalagem deve trazer explicitamente informações legais da empresa beneficiadora, inclusive os registros sanitários e rotulagem adequada. O rótulo deve indicar, também, que o produto é originado do agricultor familiar, cooperativa ou associação de agricultores familiares com dados que identifiquem o empreendimento, tais como: CNPJ ou CPF, nome, endereço etc.
- **5.2.6** No caso de polpas de frutas obrigatoriamente deverá ser apresentado cópia do anexo IV do Registro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA e Serviço de Inspeção Federal.
- **5.3** As organizações que incluam em seu projeto de venda produtos orgânicos deverão apresentar Cópia do Certificado de Produtor Orgânico, fornecido por Cooperativas certificadoras, Sistemas Participativos de garantia ou por organização de controle social (OCS), credenciadas no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), além da lista com o nome dos produtores.

5.4 - Forma de Apresentação:

5.4.1 - Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura de envelopes e julgamento, com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão de abertura pela Comissão de Chamada Pública (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

6. AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 6.1 Os agricultores familiares, empreendedores rurais e as organizações da agricultura familiar, classificados provisoriamente em primeiro lugar, serão convocados através da publicação de Ata de Habilitação no site da EMPAER (http://empaer.pb.gov.br), para entregar as amostras dos produtos na 14° Gerência Regional de Ensino localizada na Av. Senador Rui Carneiro, 169 Campo, Mamanguape-PB. / 58280-000, em data e horário a ser previamente agendado, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais serão submetidos a testes necessários.
- **6.2** A não apresentação da amostra dos gêneros alimentícios que necessitam de rotulagem implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta. No caso dos produtos in natura será respeitada a sazonalidade, desde que seja comprovada a produção. Nas seguintes hipóteses:

HABILITADO - Amostra habilitada;





HABILITADO COM RESSALVA - Amostra com pequena desconformidade. Prazo de 5 dias úteis para apresentar à Comissão uma nova amostra com as devidas retificações;

INABILITADO - Amostra inabilitada.

- 6.2 As amostras serão analisadas em evento público, por Equipe de Nutrição e Comissão Julgadora, podendo participar qualquer parte interessada, observando-se as características organolépticas (sensoriais), que serão verificadas através de degustação e comparação, de acordo com as características próprias do produto, como a cor, o sabor, o odor e a textura do alimento, além das seguintes exigências:
- **6.3.1** Os produtos deverão estar em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e com as exigências da Vigilância Sanitária.
- 6.3.2 A equipe de Nutrição emitirá um parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação (quando for o caso), devidamente assinado e identificado, em até cinco dias após o prazo da apresentação das amostras.
- 6.4 Para o item Polpa de frutas as amostras serão analisadas conforme segue:

DO RELATÓRIO DE AMOSTRAS DA CHAMADA PÚBLICA- Art. 40 DA RESOLUÇÃO FNDE/CD/N° 06/2020.

ANÁLISE DA AMOSTRA PRODUTO: POLPA DE FRUTAS MARCA: FORNECEDOR:

ANÁLISES	SIM	NÃO
1 – PRESENÇA DE ROTULAGEM	()	()
2 – NOME DO PRODUTOR	()	()
3 – ENDEREÇO DO PRODUTOR	()	()
4 – POLPAS DE FRUTAS APRESENTAM N° DE	()	()
REGISTRO NO MAPA – SIF		
5 – DATA DE FABRICAÇÃO	()	()
6 - DATA DE VALIDADE	()	()
7 – RENDIMENTO SATISFATÓRIO	()	()
8- INGREDIENTES	()	()
9 – PESO BRUTO	()	()
10 – EMBALAGEM DE BOA QUALIDADE	()	()
11 - CONSERVANTES, ACIDULANTE E/OU AGENTES	()	()
QUÍMICOS		

6.5 — Os agricultores familiares, empreendedores rurais e as organizações da agricultura familiar assinarão um termo de recebimento das amostras, informando da possibilidade de devolução dos gêneros, após o prazo de 5 dias úteis.

7 PROJETO DE VENDA (ENVELOPE 02).

- **7.1** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Grupos Informais, conforme modelo disponível no Anexo I, o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor e Grupos Formais número da DAP Jurídica.
- 7.2 O valor ofertado deverá considerar todos os insumos exigidos na Chamada Pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto incluindo ainda a entrega diretamente nas escolas constantes no ANEXO II, seguindo a distribuição de quantidade e prazo estabelecido na







ordem de fornecimento emitida pelo setor da Secretaria de Estado da Educação.

- **7.3** Não serão aceitas as propostas/projetos de venda com preços superiores ou inferiores ao praticado no mercado, conforme tabela de preços CONAB pela Secretaria de Educação, cujo valor de referência foi obtido através da média de preços cotados, de acordo com art. 28 da Resolução FNDE nº.06/2020.
- **7.4** Não serão aceitos preços díspares num mesmo projeto de venda para a mesma região, ensejando a desclassificação dos projetos de vendas apresentados para essa região.
- **7.5** O Projeto de venda deverá ser apresentado em original e devidamente assinado pelo responsável demonstrado na habilitação jurídica ou mediante procuração,
- 7.6 Junto ao Projeto de Venda, o participante deverá informar seu endereço e telefone para contato e e-mail.

CREDENCIAMENTO

- O Agricultor Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações deverão apresentar-se para credenciamento junto a Comissão de Chamada Pública, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no processo, no interesse da representada, sendo que um representante poderá representar apenas um empreendimento.
 - A identificação será realizada, através da apresentação de documento oficial original com foto.
 - A documentação referente ao credenciamento de que trata o item deverá ser apresentada fora dos envelopes.
 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, deverá apresentar:

a.1 Cópia do respectivo Estatuto em vigor, devidamente registrado e ata de posse da atual diretoria registrada na JUCEP.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

- **b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para representá-lo; ou
- **b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais, comprovando a existência dos necessários poderes atos inerentes ao certame.
- **Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.
- b.3). Para exercer os direitos de manifestar intenção de recorrer, é obrigatório o representante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à Chamada Pública.

8 SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 No local, data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, cada interessado deverá fazer o devido **credenciamento** munido de procuração pública ou particular, se for representante legal, apresentar à Comissão de processamento e julgamento das Chamadas Públicas, a proposta e os documentos para habilitação, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:







- a) ENVELOPE nº 1 Documentos de Habilitação Chamada Pública nº01/2025
- b) ENVELOPES nº 2 Projetos de Venda Chamada Pública nº01/2025 (Identificar UEx)
- **8.2** Após o Presidente da Comissão de processamento e julgamento das Chamadas Públicas, declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação de habilitação e do projeto de venda, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações na documentação e na proposta, salvo a hipótese do item 5.4.1 do presente edital.
- **8.3** Abertos os envelopes de habilitação, proceder-se-á à verificação da conformidade dos requisitos de habilitação estabelecidos no item 5 §4º do presente edital, **classificando os grupos que atendem aos requisitos do edital**, e desclassificando as desconformes e incompatíveis.

9 <u>DA ANÁLISE, PARECER TÉCNICO DAS AMOSTRAS E JULGAMENTO DOS PROJETOS DE VENDA</u>

- 9.1 A COMISSÃO PROCESSANTE DA CHAMADA PÚBLICA DESIGNARÁ DIA E HORA PARA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS PARA ANÁLISE, PARECER TÉCNICO E JULGAMENTO DOS PROJETOS DE VENDA;
- 9.2 NO JULGAMENTO DO PROJETO DE VENDAS, A COMISSÃO PROCESSANTE TERÁ O APOIO DE NUTRICIONISTA(S) VINCULADO(S) AO SETOR DE NUTRIÇÃO NUNUE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO PARA ANÁLISE DAS AMOSTRAS APRESENTADAS.
- 9.3 No caso de amostra apresentadas em desconformidade com o descrito no artigo 41, da Resolução FNDE nº 06/2020, fica estabelecido o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a apresentação das amostras de produtos apresentados no Projeto de Vendas perante a Comissão processante da Chamada Pública.
- 9.4 POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DOS PROJETOS DE VENDAS DA CHAMADA PÚBLICA, NÃO SERÁ PERMITIDA A INTERFERÊNCIA DOS REPRESENTANTES DOS AGRICULTORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS E FORMAIS NO MOMENTO DO JULGAMENTO, SALVO SE CONVOCADOS PELA COMISSÃO.
- 9.5 FICA FACULTADA A PRESENÇA DOS AGRICULTORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS E GRUPOS FORMAIS POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA, DESDE QUE OBSERVADA AS NORMAS DO SUBITEM 9.3. EM CASO DE DESOBEDIÊNCIA SERÁ RETIRADO DO RECINTO, COM AS COMINAÇÕES LEGAIS SE FOR NECESSÁRIO.
- 9.6 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Familiar /ano / Entidade Executora.

10 . CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS (ART. 35 DA RESOLUÇÃO FNDE/06/2020.

- 10.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em:
- I grupo de projetos de fornecedores locais;
- II grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
- III grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
- IV grupo de projetos do Estado, e grupo de propostas do País.
- 10.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.







- II O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

10.2.1 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;
- II os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF
 DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
- **10.2.2** Caso a UEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização de acordo com o art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.
- 10.2.3 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.
- 10.2.4 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. (art. 35, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020).
- 10.2.5 Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na (s) DAP (s).
- 10.2.6 No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 9.3.1 / I deste Edital, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na (s) DAP (s).
- 10.2.7 No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 9.3.1 / III deste Edital, terão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados cooperados, conforme DAP Jurídica.
- 10.2.8 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 10.2.9 Caso a presente Chamada não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020







- **10.2.10** O participante da presente Chamada Pública que tiver sua proposta aceita e atender as exigências de habilitação será declarado vencedor pela autoridade competente e o resultado publicado por ata de homologação no site da EMPAER (http://empaer.pb.gov.br).
- 10.2.11 Os produtos deverão estar em conformidade com a especificação técnica constantes exigida no Item
- 10.2.12 A rotulagem, inclusive nutricional, do produto a ser fornecido, quando beneficiado, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor; conforme itens 1.2.1.e 1.2.2.
- 10.2.13 Os produtos embalados à vácuo devem estar em vigor com as legislações sanitárias vigentes, conforme item 1.2.3.
- **10.2.14** As propostas vencedoras serão publicadas imediatamente no site da EMPAER (http://empaer.pb.gov.br), após a análise dos Projetos de Venda e documentação.

11- DAS CONSULTAS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 11.1 No prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data da sessão de abertura dos envelopes, qualquer interessado poderá formular **questionamento** direcionado a Comissão de processamento e julgamento das Chamadas Públicas através de e-mail ou entregue por escrito na Comissão conforme contatos e endereço constantes neste edital. O esclarecimento ficará disponível no site da EMPAER (http://empaer.pb.gov.br).
- 11.2 O prazo de impugnação do presente Edital será de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a disputa, a qual deverá ser protocolada na Comissão de processamento e julgamento das Chamadas Públicas da Secretaria de Educação, podendo a resposta ser fornecida até o momento da sessão, sem prejuízo da participação do interessado.
- 11.3 No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do vencedor qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado na Comissão de processamento e julgamento das Chamadas Públicas desta Secretaria de Educação.
- **11.4** Havendo recurso administrativo todos os interessados serão comunicados através de telefone e/ou e-mail informado no projeto de venda.
- 11.5 Havendo recurso administrativo o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões na Comissão de processamento e julgamento das Chamadas Públicas desta Secretaria de Educação.
- **11.6** Decidido o Recurso Administrativo pela Autoridade competente, o resultado será publicado no site da EMPAER (http://empaer.pb.gov.br).

12 CONTATOS E ENDEREÇO

14º Gerência Regional de Ensino localizada na Av. Senador Rui Carneiro, 169 – Campo, Mamanguape-PB. / 58280-000

E-mail: 14gre.mamanguape@gmail.com

13 HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

13.1 Após o resultado da Chamada Pública, os proponentes classificados em primeiro lugar para o objeto, serão convocados através de publicação da Ata de Homologação no site da EMPAER, (http://empaer.pb.gov.br).







- 13.2 A assinatura dos contratos deverá ser efetuada nas Unidades Escolares no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a publicação da Ata de Homologação.
- 13.3 Os demais proponentes habilitados serão classificados neste processo, em ordem crescente, e poderão ser convocados por esta Comissão de Chamada Pública, caso o proponente homologado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a Chamada, independentemente da aplicação das sanções previstas.
- **13.4** A Contratação formalizar-se-á mediante assinatura do CONTRATO DE AQUISIÇÃO, observadas as condições deste Edital.

13.5- Fica vedada a transferência ou cessão do Contrato de Aquisição

- 14 FASE CONTRATUAL CUMULATIVAMENTE OU NÃO ÀS SEGUINTES COMINAÇÕES:
- 14.1- Advertência;
- 14.1.1 Pagamento de multa:

A aplicação das penalidades do subitem 13.1.2, obedecerá aos dispositivos contidos no art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

- 14.1.2 Suspensão temporária da participação em licitação e chamadas públicas
- **14.1.3** Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Educação do Estado da Paraíba, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- **14.1.4 Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 14.1.5 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;
- **14.1.6** Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;
- 14.1.7 Caso a faculdade prevista no caput não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;
- **14.1.8** Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do contratante;
- **14.1.9** A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;
- **14.1.10** Pelo descumprimento de legislação, de regra constante de ato convocatório ou de cláusula contratual, o contratado sujeitar-se-á à penalidade de multa, nos termos previstos no instrumento convocatório ou no contrato;
- **14.1.11** As multas estabelecidas no instrumento convocatório ou no contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;
- 14.1.12 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa







prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada a vista do processo.

15 LOCAL, ENTREGA E PERIODICIDADE DO PRODUTO A SER ENTREGUE.

- **15.1.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas escolas (ANEXO II) obedecendo todos os padrões necessários de qualidade.
- **15.2** A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada conforme as quantidades solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento das Ordens de Compra, expedida pela Unidade Executora (UEx), que ficará responsável pelas emissões das Ordens de Compra (O.C), respeitando a vigência do contrato;

O contrato terá vigência até o último dia letivo do exercício financeiro de cada ano.

- **15.4** O recebimento dos produtos será atestado através de Termo de Recebimento firmado pelo diretor da respectiva Unidade Executora e fornecedor, conforme Resolução FNDE nº06/2020.
- **15.5** O quantitativo das escolas poderá ser reajustado nos contratos, pelo gestor escolar, durante o exercício letivo, após o fim do processo.

15 CONTROLE DE QUALIDADE NA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS.

- **16.1** O produto que não corresponder às exigências deste edital, não será recebido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto diretamente na Unidade Escolar, no prazo máximo de 01 (um) dia, após a notificação da UEx.
- 16.2 Ficará reservado às Unidades Executoras (UEx) solicitar o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário.

Na ausência de algum gênero alimentício pelo Agricultor Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, os mesmos deverão substituí-los por produto de igual ou superior valor e/ou qualidade declarada.

16 PAGAMENTO

- 17.1 A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** por meio de transferência bancária em favor do CONTRATADO, referente aos programas PNAE e PAAE/PB, após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa dos produtos (em duas vias), na qual conste o atesto de recebimento do setor competente.
- 17.2 Quando se tratar de Unidades Executoras que possuem recursos reprogramados em conta, do PNAE e PAAE, o pagamento obedecerá aos mesmos procedimentos do subitem 17.3.
- 17.3 Quando se tratar de movimentação de recursos do PNAE, o pagamento será por meio de Transferência Bancária de valores, em conta corrente do Banco do Brasil. O Pagamento com os recursos financeiros oriundo do PAAE/PB, será por meio de transferência bancária, em conta corrente do Banco Bradesco S/A, conforme disposto no Decreto Estadual nº. 37.693, de 03 de outubro de 2017.
- 17.4 O fornecedor receberá pagamento **exclusivamente** de acordo com os itens, preços e quantidades entregues na escola.

17 PENALIDADES

18.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido na Chamada Pública, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de







licitar e impedido de contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 O atendimento ao público será realizado na 14º Gerência Regional de Ensino localizada na Av. Senador Rui Carneiro, 169 Campo, Mamanguape-PB. / 58280-000, conforme informações constantes neste edital, no horário de 8h às 12h, e de 13:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira.
- 19.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 19.3 O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos.
- 19.4 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com as Unidades Executoras (UEx) a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com grupos formais. (Art. 39 da Resolução. FNDE nº06/2020)
- 19.5 O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceitas pelos integrantes da Comissão de Chamada Pública.
- 19.6 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Compra, conforme modelo disponível no ANEXO 04, após a consagração dos vencedores da Chamada Pública.
- 19.7 O edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato.
- 19.8 Os produtos fornecidos para a Merenda Escolar estarão sujeitos à fiscalização pela Entidade Executora (EEx), quanto a sua produção própria.
- 19.9 No caso de Declaração falsa quanto à produção própria, ou que seja posteriormente comprovado que os produtos não são produzidos pelo agricultor familiar, importa no imediato encerramento do contrato, e o agricultor responderá civil e penalmente, na forma da legislação cabível.
- 19.10 Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público.
- 19.11 Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Chamada Pública e equipe de apoio constituída pela Portaria nº644, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 06 de novembro de 2024.

20. DO FORO

20.1 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, será a Comarca de João Pessoa/PB, em detrimento de outros por mais privilegiado que seja.

Mamanguape,23 de dezembro de 2025.







ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNER	OS ALIMENTÍCIOS I	DA AGRICULTU	JRA FAMIL	IAR PARA
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIM	ENTO AO EDITAL/ CI	HAMADA PÚBL	ICA Nº	
	I – FORNECEDO	IDENTIFICAÇ <i>Î</i> RES	ÃO D	os
	GRUPO FORM	NAL		
1. Nome do Proponente				2. CNPJ
3. Endereço		4. Município/U	lF .	
5- Email		6. DDD/Fone		
8- Nº DAP Jurídica	9.Banco		10.Agênci	ia Corrente
12.Nº de Associados	13.Nº de Associado	os de acordo cor	n a Lei nº 1	1.326/2006
15. Nome do representante legal			16.CPF	
18.Endereço			19. Munic	ípio/UF
II – IDE	NTIFICAÇÃO DA UN	IDADE EXECU	TORA DO F	PNAE/FND







1. Nome	e da Unidade						2.Municipio/UF	
			III – RE	LAÇÃO DE PRO	DUTOS		l.	
	1.Produto		2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de	e Aquisição*	5.Cronograma	
					4.1.Unitário	4.2.Total		d
							e Entrega	dos
							Produtos	
	* Preco publicado no	Edital n xxx/xxxx (o mesmo						
	que consta na chamad							
OBS:	que consta na chamac	ia publica).						
	Declaro estar de acordo	o com as condições estabeled	cidas neste projet	to e que as informa	l ações acima confere	m com as condições de f	ornecimento.	
Local e		Assinatura do Re						







MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

	PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
	IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA №							
	I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
			GRU	PO RMAL				
1.	Nome do Proponente				2. CP	F		
3.	3. Endereço 4. Município/UF 5. CEP							
6.	6. E-mail (quando houver) 7. Fone							
8.	Organizado por Entidade Articuladora	9.Nome da Entidad	de Art	iculadora (qu	ando	houver) 10	. E-mail/Fone	
	() Sim () Não							
		II – PARTICIPANTES		RNECEDORES	3			
	Nome do Agricultor (a) Familiar	2.CPF		3.DAP		4. Banco	5.Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
	G ()						ŭ	







	III– IDENTIFICAÇÃO DA UN	IDADE EXECUTORA DO	PNAE/FNDE/MEC		
1.	Nome da Unidade				2.Município







		III – RELAÇÃO	DE FORNECED	ORES E PR	ODUTOS			
4 Idantificação do Assis		2. Dec dute	21154545	4 0		C Dunna da Anui	:_:_~_*	C.VI T-4-I
Identificação do Agrico	uitor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantida		5.Preço de Aqui /Unidade	isiçao"	6.Valor Total
								Takal a misaaltan
								Total agricultor
								Total agricultor
								Total agricultor
								Total agricultor
								Total agricultor
								Total agricultor
tal do projeto								
 BS: * Preço publicado no E	editai n xxx/xxxx (d	o mesmo que consta na cr	TOTALIZAÇ		,			
		PRODU	ITO ALIZAÇ	AO FOR	`			
1.Produto 2	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidad	e !	5.Valor To	tal por Produto	6.Cror	nograma de Entrega dos tos







Declare setende es		Total do		di-~dfd-
Local e Data:	cordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as infor	maçoes acıma c	Fone/E-mail:	condições de fornecimento.
Local e Data.	Assinatura do Representante do Grupo Informal		CPF:	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Ir	nformal		Assinatura







MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DA DE GÊNEROS ALIMENT	ÍCIOS DA AGRICULTU	JRA FAMILIAR PA	RA ALIMENTA	ÇÃO ESCOLAR/PNAE
STA DE ATENDIMENTO AO I	EDITAL/ Chamada pú	BLICA Nº		
I- FOF	IDENTIFICAÇÃO RNECEDOR	DO		
FOR	RNECEDOR (A) INDIVI	DUAL		
		2. CPF		
	4. Município/U	JF		5.CEP
	7. DDD/Fone		8.E-mail (q	uando houver)
10.№ da Agência	a		11.Nº da C	onta Corrente
II- R	telação dos Produtos			
Unidade	Quantidade	Preço de A	quisição*	Cronograma de Entrega dos
		Unitári o	Total	produtos
	FOR 10.N° da Agência	FORNECEDOR (A) INDIVIDADA PÚ I- IDENTIFICAÇÃO FORNECEDOR FORNECEDOR (A) INDIVIDADA 4. Município/U 7. DDD/Fone 10.Nº da Agência II- Relação dos Produtos	FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL 1- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL 2. CPF	I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL 2. CPF







	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (0				
OB S	mesmo que consta na chamada pública					
	l l	- IDENTIFICAÇÃO	DA UNIDADE EXEC	UTORA DO PNAE	/FNDE/MEC	
	1.Nome da Unidade					2.Município
	Declaro estar de acordo com as condição	es estabelecidas nes	ste projeto e que as in	formações acima	conferem com as	condições de fornecimento.
	Local e Data:	Assinatura do	Fornecedor Individua	I		







ANEXO II - UNIDADES EXECUTORAS E ENDEREÇOS (UEx)

NOME DA ESCOLA	CNPJ	GESTOR (A) ESCOLAR	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP	TELEFONE PARA CONTATO	E-MAIL DA ESCOLA
14 - CAPIM - EEEF Agropecuarista Jose Wilson de Albuquerque Melo	031636990 00107	MARLEY DENNER VALENTE DE ANDRADE	CONJUNTO BELA VISTA	CENTRO	58287000	83993846939	DISTRITODECAPIM.14GRE @GMAIL.COM
14 - BAIA DA TRAIÇÃO - EE Indígena EFM Akajutibiro		Johnny Emanuel Silva Marques	Aldeia Akajutibiró	Rural	58295000	83999153921	Akajutibiró.14gre@gmail.com
14 - BAIA DA TRAIÇÃO - EE Indígena EFM Pedro Poti	07.112.464 /001-39	IRATAN CIRÍACO DA SILVA	ALDEIA SÃO FRANCISCO	ZONA RURAL	58295-000	991872023	escolaindigenapedropoti@gm ail.com







ANEXO II - UNIDADES EXECUTORAS E ENDERE	COS	(UEx)
---	-----	-------

ANEXO II - UNIDADES EXECUTORAS E ENDEREÇOS (UEX)							
14 - BAÍA DA TRAIÇÃO - EEEIEF Matias Freire	016009780 00157	Jacqueline do Nascimento Rodrigues	Rua MATIAS FREIRE	Centro	58295000	83 98733-7692	Matiasfreire.14gre@gmail.com
14 - CUITE DE MAMAGUAPE - E.E.E.FM. Prof ^o Renato Fonseca Filho		Damiana Fernandes de Sousa	Av. Severino Jorge de Sena	Centro	58289000	83 991486463	renatofonseca filho.14@gmail.com
14 - CURRAL DE CIMA - EEEFM Henrique F.de Farias	021462330 00122	Naiane André Nascimento da Silva	Travessa, R. Olegário Fernandes, nº 397.	Centro	58291-000	83993951133	ecit.hff@gmail.com
14 - ITAPOROROCA - EEEF Isaura Fernandes de Souza	039083410 00158	ALINY THAMIRIS DA SILVA MEIRELES	RUA PROJETADA, S/N	EPITACIO MADRUGA	58275000	83988581136	ISAURAFERNANDES.14GRE @GMAIL.COM







14 - ITAPOROROCA - EEEFM Severino F de Brito		DVANIA SILVA DE BRITO	SETE DE SETEMBRO N39	DOS ESTUDANTES	58275000	83 99163239	severinofelix.14gre@gmail.co m
14 - JACARAÚ - EEEF Castro Pinto	01799812/ 0001-01	Aucilene Firmino da Silva	Rua José Iran Dias da Costa	Virgilio Ribeiro	58278-000	83 987118960	aucilene.silva@professor.pb.gov.br
14 - JACARAÚ - EEEFM Alzira Lisboa	01.766.577 /0001-71	Kécya Silveira Pereira de Oliveira	Rua 7 de setembro, 453	São José	58278000	(83)991712664	25086316@see.pb.gov.br

ALDEIA

TRAMATAIA

075173730 DANIEL DA SILVA INDÍGENA

LEONÇO

001-83



14 - MAMANGUAPE -

E.E.I.E.F.M. Cacique

Iniguacu



CACIQUEINIGUACU.14GRE

@GMAIL.COM

83 99131-8675

ALDEIA/ZONA

RURAL

58294-000



ANEXO II - UNIDADES EXECUTORAS E ENDEREÇOS (UEx)							
14 - MAMANGUAPE - EEEF Angelita Bezerra da Silva	07.516.102 /0001-03	NANCY BARBOSA DA SILVA	ALDEIA SILVA DE BELÉM	Zona Rural	58297-000	83993077550	escolaindig.angelitab.assis@g mail.com
14 - MAMANGUAPE - EEEF Antônio Pinto Barbalho (mãe)	118864850 001/92	Jackeline Pereira Viana	Pitanga da Estrada	Centro- Rua Principal	58286000	83993888902	antoniopbarbalho@14gmail.co
14 - MAMANGUAPE - EEEF Dr.Gustavo F. de L Sobrinho		ERENITA HÉLIDA RAMALHO DA SILVA PONTES	RUA BENEDITO JOEL CORDEIRO S/N	AREAL	58280000	(83)981188775	25122533@see.pb.gov.br
14 - MAMANGUAPE -							

01.886.520 ADAILZA DE LIMA SÍTIO

CMAMARATUBA

DA SILVA

/0001-06



EEEF Dr.José Augusto Trindade



ZONA RURAL

582800000

0

25087665@see.pb.gov.br



ANEXO II - UNIDADES	EXECUTOR	AS E ENDEREÇOS (U	UEx)				
14 - MAMANGUAPE - EEEF Prof.º Antônio Garcêz (mãe)	016033140 00141	José Miranda Diniz Filho	Sítio Pindobal	Zona Rural	58280000	83988975304	Antoniogarcez14gre@gmail.com
14 - MAMANGUAPE - EEEF Prof [©] Luíz Aprígio	01.612.300 .0001/94	Renan Ferreira da Silva	Rua Presidente João Pessoa, S/N.	Centro	58280000	(83) 991763538	luizaprigio.14gre@gmail.com
14 - MAMANGUAPE - EEEFM Sen. Rui Carneiro	016141860 00131	ROBSON NUNES DA SILVA	AV. SENADOR RUI CARNEIRO, 55	САМРО	58280-000	83 98149-8637	25086901@see.pb.gov.br
14 - MAMANGUAPE - EEEFM Umbelina	015703930	odete santos do					escolaumbelinagarcez@gmail.



Garcêz

00131

nascimento



centro

58280000

83991929187

com

rua dom vital s/n



ANEXO II - I	UNIDADES	EXECUTORAS E	ENDERECOS ((UEx)
--------------	----------	--------------	-------------	-------

ANEXO II - CINIDADES	EXECUTOR						
14 - MAMANGUAPE - ETE do Vale do Mamanguape João da Mata Cavalcanti de		MYRTES DE LOURDES BEZERRA DOS	Av. Aluísio Alves Pereira s/n Conjunto Nossa Srª da Penha I				escolatecnica.vmme@gmail.c
Albuquerque	/0001-36	SANTOS PEREZ	Mamanguape-PB	AREAL	58280-000	83 8888-6626	om
14 - MARCAÇÃO - EEIE Fundamental José Ferreira Padilha	06865442/ 0001-87	Daniele da Rocha Silva	Aldeia Vau	Zona rural	58294000	(83)994120445	joseferreirapadilha.14gre@gm ail.com
14 - MARCAÇÃO - EEIEF Indio Antônio S. da Silva	094687200 0180	ELIETE MARIA DO RAMOS DA SILVA	ALDEIA BREJINHO	ZONA RURAL	58294000	83993816904	indioantoniosinesio.14gre@g mail.com
14 - MARCAÇÃO - EEIEF Isaura Soares de Lima	06.865.452 /0001-12	Joallison Antonio da Silva Soares	Aldeia Jacaré de César	Zona Rural	58294000	(83) 993692104	escolaisaura2015@gmail.com







ANEXO II - UNIDADES	EXECUTOR	AS E ENDEREÇOS (U	UEx)				
14 - MARCAÇÃO - EEIF Pedro M. de Lima	09.446.629 /0001-34	JOSÉ NILTON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR	ALDEIA TRÊS RIOS	ZANA RURAL	58.294-000	83991462263	pedromaximo.14gre@gmail.com
14 - MATARACA - E.E.E.F.M. Pedro Poti	018865210 00150	Ana Karoline Pedro de Lima	Av. Dr. Carlos Pessoa de Melo	Bom Jesus	58292000	986213755	pedropoti.mt.14gre@gmail.co m
14 - PEFRO RÉGIS - EEEFM Margarida Dias	01.800.711 /0001-03	NIVIA DO NASCIMENTO PESSOA	AV SENADOR RUY CARNEIRO,193	CENTRO	58273000	83991957929	25086324@see.pb.gov.br
14 - RIO TINTO - E.E.I.E.F.M. Dr. José	01.830.085	ANA PATRICIA AZEVEDO	RUA SÃO JOÃO	ALDEIA MONTE-			



Lopes Ribeiro

BARBOSA

/0001-06

S/N



MOR

58297000

83993771032

lopesribeiro.14gre@gmail.com



ANEXO II - UNIDADES	EXECUTOR	AS E ENDEREÇOS (U	UEx)				
14 - RIO TINTO - EE Indígena de EF Cacique Domingos	031860730 001-08	Maíra Silva de Araújo	Rio Principal, Aldeia Jaraguá	Zona Rural	58297000	83 98868-4227	caciquedomingos.14gre@gma il.com
14 - RIO TINTO - EEEF Dr. Guilherme da Silveira(SEMI)	016225840 00108	Lesliene da Silva Lima	Avenida Rio Branco, 5466	Vila Regina	58297000	83993778405	guilhermedasilveira.14gre@g mail.com
14 - RIO TINTO - EEEF Frederico Lundgren	017668030 00114	JordÂnia Andrezza Pontes da Silva	rua da aurora,s/n	centro	58297000	83991540023	fredericolundgren.14gre@gma il.com
14 - RIO TINTO - EEEFM Prof ^o Luíz G. Burity	018220830 00167	REGINA COELLY MENDES DA SILVA	RUA DA VITÓRIA, SN	CENTRO	58297000	83987998395	25087860@see.pb.gov.br







ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

Declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 01/2025 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar visando o atendimento dos alunos matriculados na rede estadual de ensino da 1ª Regional de Ensino da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, que devo fazer a distribuição diretamente nas escolas, nos termos do edital e conforme relação constante no ANEXO 02. Declaro ainda aprovar a proposta, ter conhecimento da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução FNDE/CD/nº06/2020 e que o(s) produto(s) que será(ão) comercializado(s) é(são) de minha produção, sendo vedada a cessão a terceiros.

	,de	202:
Região nº		
Nome do Agricultor:		
Endereço do Agricultor:		
Número do CPF:		
Número da DAP:		
Produto(s)ofertado(s):		

Assinatura do Agricultor







ANEXO IV - CONTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA a GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO

> CONTRATO ____/202___ CHAMADA PÚBLICA Nº ____/202___ UNIDADE EXECUTORA







CONTRATO N.º	/202

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Conselho Escolar da Escola direito público, com sede à Rua					, pessoa	jurídica d , n	
, município de	-	PB,	inscrita	no	CNPJ	sob n	.0
, representada neste ate	o pelo	seu	representar	nte leg	gal, o (a)	Sr. (Sra	.)
	, (dorav	ante denon	inado	CONTRA	ATANTE,	e
por outro lado	_ (nom	ie do	grupo fori	nal ou	nome de	agriculto	r
individual) com sede à				_, n.º	, mı	inicípio d	e
PB, inscrita no CPF/CNPJ	sob n					, doravant	e
denominado CONTRATADO, fundamentados nas dispo	osições	da Le	ei nº 14.133	/2021,	da Lei n.	212.512, d	e
14/10/2011, e da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 e lei	i 11.947	7 de 1	l 6 de junho	de 200)9 e tendo	em vista	o
que consta na Chamada Pública nº, resolvem	celebra	ır o p	resente cor	trato n	nediante a	as cláusula	ıs
que seguem:							

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Constitui objeto de avença do presente, a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR para alunos da rede de educação básica pública, em detrimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, __ de acordo com o edital da Chamada Pública n.º /2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento, mediante ordem de compra emitido pelo CONTRATANTE, obedecendo o quantitativo e itens requisitados.

2.2 Discriminação do objeto:

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição		
				Preço Unitário	Preço Total	
Valor Tot	al do Contra	to				

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, previsto na Resolução CD/FNDE n.º 06/2020.

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

() PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

CLÁUSULA OUINTA

- 5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo UEx, sendo o prazo do fornecimento de até 05 (cinco) dias úteis.
- 5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública
- 5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.





CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, conforme Ordem de Compra, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ (

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

- 10.1 **São obrigações da Contratante,** em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO
- g) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO
- h) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste
- 10.1.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.1.2 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.2 São obrigações da Contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos produtos entregues;
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de 05 dias, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- 11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- a) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;





- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.
- 11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;
- c) Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto:
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos:
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da lei 14.133/2021, a Contratada que:
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, do Conselho Escolar, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº _____/2024, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 e suas alterações posteriores, e pela Lei nº 14.133/21, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA







16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

- 17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da lei nº 14.133/21.

- 18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até _____de de 2022.
- 18.2. Caso a CONTRATANTE não necessite pedir todos os gêneros alimentícios adjudicados até o final da vigência do Contrato, não será obrigatória a entrega da obra pela CONTRATADA nem do pagamento desta obra por parte da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA 19.1 É competente o Foro da Comarca de controvérsia que se originar deste contrato.	_. para	dirimir	qualquer
E. por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três v	ias de i	gual teoi	r e forma.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

de de 2025.

	_ ,	 - 40		. uc 20
CONTRATANTE			-	

CONTRATADO TESTEMUNHAS:

NOME _____

FUNÇÃO _____

NOME _____

FUNÇÃO

CONTRATO N.º /202

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR







				. ,	1. 1
O Conselho Escolar da Escola			, po	essoa jurío	nca de
direito público, com sede à Rua					, n.º
, município de	PB	3, inscrita	no CN	IPJ sob	n.º
, representada neste a	ato pelo seu	ı representante	e legal, o	(a) Sr.	(Sra.)
	, dora	vante denomin	ado CON	TRATAN	NTE, e
por outro lado	(nome d	lo grupo forma	ıl ou nom	ie do agr	icultor
individual) com sede à		,	n.º	, municíp	oio de
- PB, inscrita no CPF/CNI	PJ sob n.º			, dor	avante
denominado CONTRATADO, fundamentados nas dis	posições da l	Lei nº 14.133/2	021, da L	ei n.º 12.5	12, de
14/10/2011, Decreto Estadual nº 38.073 de 07 de feve	ereiro de 201	18 (Programa d	le Auxílio	à Alime	ntação
Escolar do Estado da Paraíba - PAAE), Resolução FN	DE/CD N° (06 de 08 de mai	io de 2020	e lei 11.	947 de
16 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta na	a Chamada I	Pública nº	, resc	lvem cele	ebrar o
presente contrato mediante as cláusulas que seguem:					

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Constitui objeto de avença do presente, a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR para alunos da rede de educação básica pública, em detrimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, __ de acordo com o edital da Chamada Pública n.º _____/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento, mediante ordem de compra emitido pelo CONTRATANTE, obedecendo o quantitativo e itens requisitados.

2.2 Discriminação do objeto:

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição		
				Preço Unitário Preço Tot		
			_			
Valor Total do Contrato						

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, previsto na Resolução CD/FNDE n.º 06/2020.

CLÁUSULA QUARTA

- 4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
-) PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PAAE
-) PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA
- () PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA () PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR GRUPOS FORMAIS E INDIVIDUAIS DE MULHERES;

CLÁUSULA QUINTA

- 5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo UEx, sendo o prazo do fornecimento de até 05 (cinco) dias úteis.
- 5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública
- 5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA





6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, conforme Ordem de Compra, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA NONA

- 9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
- 9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

- 10.2 **São obrigações da Contratante,** em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO
- g) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO
- h) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste
- 10.2.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.2.2 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3 São obrigações da Contratada:

- g) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- h) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos produtos entregues;
- i) Substituir, às suas expensas, em prazo de 05 dias, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos:
- j) Comunicar à Contratante por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- 11.6 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- g) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- i) Fraudar na execução do contrato;







- j) Comportar-se de modo inidôneo;
- k) Cometer fraude fiscal;
- Não mantiver a proposta.
- 11.7 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- g) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- h) Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;
- i) Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- j) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- k) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 11.8 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da lei 14.133/2021, a Contratada que:
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 11.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, do Conselho Escolar, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA







16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

- 17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA	
18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até	de
de 2024.	
18.2. Caso a CONTRATANTE não necessite pedir todos os gêneros alimentícios adjudicados até o t	inal da

al da desta

18.2. Caso a CONTRATANTE não necessite pedir todos os gêneros al vigência do Contrato, não será obrigatória a entrega da obra pela CONTobra por parte da CONTRATANTE;		
CLÁUSULA DÉCIMA NONA 19.1 É competente o Foro da Comarca de controvérsia que se originar deste contrato.		para dirimir qualquer
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumen na presença de duas testemunhas.	nto em t	rês vias de igual teor e forma,
, d	le	de 2024.
CONTRATANTE		
CONTRATADO		
TESTEMUNHAS:		
NOME		
CPF		
FUNÇÃO		
NOME		
CPF		
FUNÇÃO		







ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

Declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 01/2024 para, aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar visando o atendimento dos alunos matriculados na rede estadual de ensino da 1ª Regional de Ensino da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, que devo fazer a distribuição diretamente nas escolas, nos termos do edital e conforme relação constante no ANEXO 02. Declaro ainda aprovar a proposta, ter conhecimento da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, Decreto Estadual nº 38.073 de 07 de fevereiro de 2018 (Programa de Auxílio à Alimentação Escolar do Estado da Paraíba – PAAE), Resolução FNDE/CD/nº06/2020 e que o(s) produto(s) que será(ão) comercializado(s) é(são) de produção própria dos cooperados e/ou associados, sendo vedada a cessão a terceiros.

	de	2025
Região nº		
Nome do Presidente:		
Endereço da Cooperativa e/ou Associação:		
Número de CNPJ:		
Número da DAP Jurídica:		
Produto(s)ofertado(s):		

Assinatura do Presidente

- 1. Cópia do CNPJ
- 2. Cópia do extrato da DAP Jurídica



